



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Seção de Compras e Serviços Norte 2

DESPACHO

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00103338/2026-91

INTERESSADO: UNIDADE REGIONAL DE ENSINO NORTE 2

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE **PEN DRIVES** (ART. 75, INC. II, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

DESPACHO AUTORIZADOR DO CERTAME

Trata-se de aquisição de **pen drives**, com fulcro no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da contratação está estimado em **R\$ 6.730,00** (seis mil, setecentos e trinta reais), conforme Quadro Comparativo de Preços (doc. [0097084695](#)), que deverá onerar o Programa de Trabalho 12122081561780000, Elemento de Despesa 339030 e Fonte de Recursos 150010001, consoante a reserva de recursos orçamentários (doc. [0097088821](#)).

2. AUTORIZAÇÃO

Considerando o valor estimado da contratação pretendida e conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência constantes dos autos, **AUTORIZO** a abertura da contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, a ser realizado por intermédio do sistema **COMPRAS.GOV**, nos seguintes termos:

3. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Unidade Regional de Ensino Norte 2 **não possui em estoque pen drives de 32 GB, 64 GB e 128 GB**, que são necessários para formatação e reparação dos computadores das unidades escolares e desta URE.

Além das atividades de formatação de reparação de máquinas, os itens pretendidos são utilizados pelos servidores para armazenamento das informações pertinentes a contratos, alunos, profissionais etc.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tal como descrito nos autos, a aquisição de **pen drives** enquadra-se como "**bem comum**", para os fins artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus "(...) *padrões de desempenho e*

qualidade” são aptos a serem “(...) objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos indicados no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

As exigências de habilitação, justificam-se por serem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com o Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- b) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.
- c) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- d) O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, seus anexos ou no termo de contrato.
- e) A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) O Aviso de Contratação Direta estabelece a disciplina que será aplicada em relação às infrações e sanções administrativa.

7. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

O critério de aceitabilidade dos preços será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno

porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

8. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,17** (dezesete centavos) para o **item 1 do grupo único, R\$ 0,22** (vinte e dois centavos) para o **item 2 do grupo único** e de **R\$ 0,28** (vinte e oito centavos) para o **item 3 do grupo único**.

9. SUBCONTRATAÇÃO

O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

10. GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura à CONTRATANTE ou de sua reapresentação, em caso de incorreções.

12. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Declaramos que, no atual momento, não temos pessoas em cargos efetivos para desempenhar as funções essenciais à execução desta lei. Todavia, atestamos que o servidor comissionado designado nesta contratação possui atribuição relacionada às licitações e contratos ou formação/qualificação compatível, conforme segue:

NOME	FUNÇÃO	CPF
VINICIUS RICARDO DO NASCIMENTO MAGALHÃES BORGES	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	240.075.228-12

Declaro o cumprimento ao art. 4º do Decreto Estadual n.º 68.220/2023 e atesto a observância do princípio da segregação de funções, visto que o agente de contratação designado não atuou na fase preparatória da contratação.

Por fim, **declaro** que o agente designado não incorre nas vedações do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO SOBRE OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

DECLARO a observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que todas as regras pertinentes à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas constam no Aviso de Contratação Direta.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

APROVO o Termo de Referência constante no doc. [0097068957](#), no qual se apresenta todas as especificações técnicas inerentes ao objeto, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

ATESTO que o Termo de Referência está alinhado com o Plano de Contratação Anual, já em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a contratada deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e outras práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Ademais, **declaro** e **atesto** que o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência cumpre os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III e art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem a definição do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

JUSTIFICA-SE a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maiores requisitos técnicos para sua contratação.

Feitas essas considerações e devidamente **AUTORIZADA** a contratação, restituo os autos para publicação do Aviso de Contratação e demais providências

São Paulo, na data da assinatura digital.

GEANDRO DE OLIVEIRA

Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino

Unidade Regional de Ensino Norte 2